

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2021 - JUCEG**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, UM TÉRREO E UM SUPERIOR, LOCALIZADO NA CIDADE DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CONFORME DISPOSTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 201900024001456.

De um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede na Rua 260 esquina com a Rua 259, quadra 85-A, lotes 5 a 8, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-230, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 1137662 - DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por sua titular, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto Estadual nº 9.898/2021 a Sra. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC / IFP / RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, as partes celebram o ajuste *conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentaras aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso do imóvel constituído de dois pavimentos, um térreo e um superior, localizado na Rua Americano do Brasil, nº 06, esquina com a Rua Dr. Joaquim Rodrigues, Cidade de Goiás – GO, registrado sob a Matrícula nº 11.785, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás – GO, de propriedade da **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, que utilizará o imóvel acima descrito, a título precário e gratuito, para fins de abrigar a unidade operacional da DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, na Cidade de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas à água, energia elétrica, limpeza e vigilância, bem como tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do imóvel;
- b) Permitir a fiscalização do bem pela **CEDENTE** sempre que essa julgar necessário;
- c) Promover, às suas expensas e responsabilidade, e sem qualquer direito a indenização, as adaptações e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, as quais, desde já, ficam autorizadas, desde que não afetem a estrutura do imóvel;
- d) Realizar, dentro do prazo de vigência do presente Termo de Cessão, a devida restauração do imóvel em comento, de forma a recuperá-lo dos danos e desgastes causados pelo tempo e pelo uso, considerando que o mesmo vem sendo utilizado pela Secretaria de Estado da Economia desde 01/01/2016 – data em que o recebeu recém-restaurado;
- e) Primar pela zelosa manutenção e conservação do imóvel ora cedido, considerando que faz parte do Conjunto Urbano da Cidade de Goiás tombado em 2003 como patrimônio histórico do Brasil, de forma a restituí-lo em perfeitas condições quando de sua devolução à **CEDENTE**, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua devolução antecipada;
- f) Observar e obedecer, quando da realização qualquer obra no imóvel, todas as normas regentes, com ênfase nas fixadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- g) Assumir total responsabilidade em relação ao imóvel durante a vigência deste Termo, inclusive no que tange a danos causados a terceiros.
- h) Utilizar o imóvel apenas para fins de interesse da administração pública estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- a) Entregar o objeto ora cedido à **CESSIONÁRIA**, não interferindo no uso que essa fizer daquele, desde que observada sua finalidade pública;
- b) Permitir que a **CESSIONÁRIA** promova a sub-cessão do espaço, em parte ou no todo, continuando essa, contudo, como única responsável pelo imóvel cedido;
- c) Avaliar, de acordo com seu exclusivo entendimento, quando da devolução do imóvel, se o mesmo pode permanecer com as alterações introduzidas pela **CESSIONÁRIA**, ou se deve ser restituído à sua forma original;
- d) Permitir que a **CESSIONÁRIA** retire, na forma da Lei, as benfeitorias removíveis por ela introduzidas, desde que não altere sua substância.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DA CESSÃO

Esta cessão de uso se dá a título gratuito, restando à cessionária arcar com custos referentes à água, energia, telefonia, internet, vigilância, limpeza, manutenção e todas as demais despesas para o funcionamento da unidade.

O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) Este Termo de Cessão de Uso terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma a ser estabelecida pela CEDENTE.

b) Independente da data de assinatura, ficam convalidados os efeitos do termo de cessão de uso que alcançou seu termo final em 28/01/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da cessionária toda e qualquer obrigação referente à manutenção e conservação do imóvel cedido no período que decorreu entre o termo final do termo de cessão já extinto e o termo inicial do novo ajuste firmado através deste ato administrativo.

c) qualquer alteração do Termo de Cessão de uso poderá ser feita através de termo aditivo.

d) A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ficará a cargo da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO DO IMÓVEL

O imóvel discriminado no presente Termo de Cessão, também será utilizado pela Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de servir como apoio ao Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, desde que o seu uso seja estritamente no interesse da administração pública estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cessão de Uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIA deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e da Secretaria de Estado da Economia.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente – JUCEG
(assinado digitalmente)

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
(assinado digitalmente)

GOIANIA, 05 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 06/10/2021, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 08/10/2021, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024231665** e o código CRC **9CF8D661**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 259 S/N Qd.85A Lt.5E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-240 - (62)3252-9230.



Referência: Processo nº 201900024001456



SEI 000024231665